

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

Lei nº 422 de 27 de Junho de 1997.

Dispõe sobre o regimento Interno, e a Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Educação e determinar outras providências corretas.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema criado pela Lei nº 421 de 27 de Junho de 1997, tem por finalidade estabelecer a política e a diretrizes educacionais do Município de Jericó.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

§ 1º. Integram o Conselho Municipal de educação (1) um representante dos Diretores de Escolas Municipais, (1)um representante da comunidade do município e (1)um representante dos pais, todos escolhidos por seus pares, sendo os demais membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho será renovado a cada 02 anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo comprendendo dos 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos membros dos que estiverem em exercício o, em caso de morto ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a vaga.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será extinta antes do prazo:

- I - Por renúncia;
- II - Por falta comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, com justificativa escrita, devidamente aceita pelo Plenário;
- III - Por retenção de processos, a juízo do Plenário;

Art. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença:

- a) - Tratamento de saúde;
- b) - desempenho de missão oficial;
- c) - Tratar de interesses particulares;
- d) Fixar residência fora do Município ou do Estado.

§ 1º. As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

§ 2º. O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

§ 3º. É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura presidirá as sessões quando elas comparecer, não tendo, porém, direita a voto.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmara de Educação Pré-Escolar de 1º Grau;
- V - Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau;
- VI - Câmara de Legislação e Normas;
- VII - Comissões Especiais;
- VIII - Assessoria Técnica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte Estrutura Organizacional, quantitativos e simbologia:

FUNÇÃO	QUANTITATIVA	SÍMBOLO
a) Presidência	01	DAS-1
b) Vice-Presidência	01	DAS-2
c) Secretaria Executiva	01	DAS-3
d) Secretárias de Câmaras	03	DAS-3
e) Assessoria Técnica	02	DAS-3

Parágrafo Único - A Presidência , A Secretaria Executiva, Secretaria de Câmaras, a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente; o Plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 9º - Os membros das Câmaras e das Comissões Especiais, serão designadas pelo Presidente do Conselho, ouvido do Plenário, atendidas sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselho realizará mensalmente 02 sessões em caráter ordinário e até 02 ( duas ) em caráter extraordinário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

Parágrafo Único - O número de sessões de que trata este artigo , explica-se tanto às sessões de Plenário, quanto das Câmaras e Comissões.

Art.11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Jericó farão jus ao pagamento de JETOU por comparecimento à sessões da Câmara e Plenário.

§ 1º. Os conselheiros somente poderão perceber máximo de 02 jetons por mês, sendo 01 por sessões plenárias e 01 por sessões da Câmara.

§ 2º. O valor de cada Jeton equivale a 50% SM.de nível inicial do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 12 - A pauta dos trabalhos programados instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º. No início de cada sessão, para efeito da verificação de “quorum”, os conselheiros assinarão lista de presença, em livro apropriado.

§ 2º. Quando o número de conselheiros , por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo “quorum” com a metade se o número for par.

Art. 15 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres , projetos de resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam se discutidas e resolvidas de imediato.

§ 1º. Os pareceres serão procedidos de emenda da matéria, nela versada.

§ 2º. Resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa. Os projetos de resolução poderão ser apresentadas por qualquer um dos Conselheiros individualmente.

§ 3º. Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

§ 4º. Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados mas poderão ser aplicados.

§ 5º. Para reprodução e distribuição no Plenário, os pareceres, Projetos de Resolução e estudos especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo, cinco dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º. Por solicitação do Relator, e a juízo do Plenário, poderão ser dispensadas das exigências de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre a matéria que reclamam apreciação urgente.

Art. 16 - havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;

II - ordem do dia;

III - período expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar palavra por um período máximo de 05(cinco) minutos;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

IV - concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimento e iniciativa não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18- Após relato, o processo será submetido à discussão facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 19- Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilação do prazo.

§ 1º. Na discussão de qualquer processo prevê-se o máximo de 02 (dois) pedidos de “vista”.

§ 2º. Se houver impugnação justificada do pedido de “vista”, decidirá o Plenário sobre sua concessão.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 20 - Ao Conselho compete:

- I - participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;
- III - propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;
- IV - adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;
- V - avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou a ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao secretário Municipal de Educação;
- VI - avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;
- VII- implementar e apoiar formas de assistência ao estudo, definidas no plano Municipal de Educação;
- VIII- sugerir sobre a localização e incorporação de escolha à rede municipal de ensino;



5

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

- IX - instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;
- X - proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;
- XI - promover conferências, congressos, encontro, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação.
- XII - propor criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino de rede municipal, como elementos informativos e de apoio pedagógico;
- XIII- aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;
- XIV- aprovar o orçamento próprio do Conselho;
- XV- observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;
- XVI- aprovar o orçamento próprio do conselho;
- XVII- emendar ou reformar este regimento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretario Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os itens V, VIII, XIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 21 - O Conselho dentro de suas atribuições, poderá:

- I - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II - estabelecer critérios para avaliação do rendimento escolar;
- III - fixar normas para formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - analisar a aprovar os Regimentos das Escolas do Município;
- V - autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;
- VI - exercer outros encargos correlatos.

Art. 22 - As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por ele não homologada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o voto de 2/3 ( dois terço) de seus membros.

## SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 23 - Compete ao Plenário:

- I - discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;
- II - apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho.
- III - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho, feita pelo Presidente;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

- IV - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- V - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes de ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, previdências ou medidas de que resultam manifestações do Conselho;
- VIII - declarar extinto o mandato do Conselho, nos termos deste Regimento;
- IX - homologar a escolha de membros das Câmara e Comissões;
- X - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

### SEÇÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 24 - Compete à Câmara de Educação Pré-Escolar e do 1º Grau, composta até de 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com esse nível de ensino.

Art. 25 - Compete à Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau, composta de até 03 (três membros), examinar matéria relacionada com o nível e a correspondente.

Art. 26 - Compete à Câmara de Legislação, Normas, composto de até 03 (três) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

Art. 27 - Compete a cada uma das câmaras ou Comissões:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmara ou Comissão.

Art. 28 - Compete, às Câmara e às Comissões:

- a) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou Plenário;
- b) cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) propor medidas sugestões a serem encaminhadas ao Plenário.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II - fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III - exercer os atos concernentes à representação do Conselho;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

- IV - promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento;
- V - elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao Pessoal nele lotado;
- VI - conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no artigo 5º deste regimento;
- VII- participar, com direito a voto, das sessões das Câmaras e Comissões.
- VIII- baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;
- IX - assinar o expediente do Conselho;
- X - distribuir às Câmaras e Comissões, os processos encaminhados ao Conselho;
- XI - exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;
- XII- baixar resoluções “ad referendum” do Plenário durante o período de recesso do Colegiado ou em casos de extrema necessidade do serviço;
- XIII- designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- XIV- convocar sessões extraordinárias;
- XV - dar posse aos Conselheiros;
- X VI- autorizar as despesas do Conselho;
- XVII- apresentar ao Plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XVIII- apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos , cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

### SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

Art.30 - Compete ao Conselheiro:

- I - participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;
- II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como simples Conselheiro;
- III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, e, quando seu integrante, do Presidente e Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;
- IV - ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;
- V - convocar sessões extraordinárias do Conselho, com a adesão e 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- VI - solicitar “vista” em processo;
- VII - solicitar afastamento do Colegiado, nos termos do Art. 5º;
- VIII- levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Colegiado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

- IX - integrar as Câmaras do Conselho;  
X - funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;  
XI - participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

**CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 31 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandatos de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercícios por eles através de votação secreta e em separado.

Art. 32 - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente , os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

§ 1º. Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, quer para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º. No caso de empate, proceder-se-á um novo escrutínio, considerando-se , desta feita, eleito o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 33 - Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 34 - Verificando a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

§ 1º. Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo como vacante.

§ 2º. Ocorrida a vacância da Vice-Presidencia, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por este Regimento.

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, enquanto o Presidente e o Vice das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

Parágrafo Único - No caso de empate observar-se-á previsto § 2º do art. 32 deste Regimento.

**CAPÍTULO V  
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

Art. 36 - O Secretário Executivo e Secretários de Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 37 - Compete ao Secretário Executivo:

I - supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;

II - receber encaminhamento ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;

III - instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, às Câmaras e às Comissões;

IV - organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia das sessões Plenárias;

V - tomar as providências administrativas necessárias a convocação instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos Secretaria da Educação e Cultura;

VII - lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o Presidente prestando-lhe os esclarecimento que se fizerem necessários;

VIII- dar informação final nos processos que devem ser submetidos, Plenário, as Câmaras e às Comissões

IX - secretariar as sessões do Plenário;

X - minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XI - elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;

XII - desincubir-se de outros cargos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

XIII- selecionar, catalogar e conversar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino.

**SEÇÃO I**  
**DOS SECRETÁRIOS DE CÂMARAS**

Art. 38 - Compete aos Secretários de Câmaras:

I - preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;

II - datilografar os trabalhos do Conselho;

III - organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;

IV - prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;

V - zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;

VI - exercer atribuições correlatas.

Art. 39 - A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmaras dispõe de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

10

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 40 - Compete a Assessoria Técnica:**

- I - prestar assistência aos trabalhos da natureza educacional;
- II - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III - fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração dos planos, programas e projetos;
- IV - propor ao Secretário Executivo medidas com vistas à racionalização do trabalho afetos à unidade;
- V - desenvolver estudos solicitados pelo Plenários, Câmaras e Comissões;
- VI - analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros.

**Art. 41 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior as Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Art.42 - É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.**

**Art. 43 - Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha a exigir, Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.**

**§ 1º - A convocação poderá ser feita e a Presidência dos Trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido iniciativa da convocação.**

**§ 2º - O “quorum” será obtido com a presença de 2/3 (dois terço) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando-se duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (duas)delas.**

**Art. 44 - Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.**

**Art. 45 - O Conselho poderá instituir emenda, com denominação própria, para outorgar a pessoa que tenham se destacado como educadora ou prestado relevantes serviços à educação.**

**Art. 46 - Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subsquetemente, recursos ao Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 47 - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

Art. 48 - Das decisões do Conselho, homologas pelo Secretario Municipal de educação e Cultura, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo do artigo anterior.

Art. 49 - Os casos emissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad-referendum” do Plenário.

Art. 50 - As alterações necessárias deste Regimento, serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, através do Decreto.

Art. 51 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Jericó, em 27 de junho de 1997.

*José da Silva Oliveira*  
José da Silva Oliveira  
**PREFEITO**